

5.3 O envio das informações de aptidão será providenciado pela Escola Judicial de Pernambuco, baseado nos dados enviados pela Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco.

5.4 A Escola Judicial de Pernambuco informa que o conteúdo exposto na capacitação “ **I WEBINÁRIO DO PROGRAMA MORADIA LEGAL: a regularização fundiária como Política Pública** ” , tem pertinência com as áreas de interesse indicadas no art. 41 da Resolução nº 417, de 18 de dezembro de 2018.

5.5 Serão canceladas as inscrições que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital.

5.6 Eventuais omissões serão decididas pela Comissão Executiva do Programa Moradia Legal.

Recife, 19 de maio de 2020

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Corregedor Geral de Justiça

(repblicado por haver saído com incorreções no DJe do dia 20/05/2020)

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 18 DE MAIO DE 2020, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO N ° 00013024-96.2020.8.17.8017

REQUERENTE : JOSIVALDO BEZERRA DA SILVA

ASSUNTO : Zerar margem consignável - Portabilidade de empréstimo

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o servidor, matrícula nº **177469-7** , lotado na Comarca de Canhotinho/PE, solicita autorização para que sua margem consignável seja zerada, com a finalidade de agregar em uma única instituição bancária seus contratos, através da portabilidade (ID nº0772526).

Por sua vez, a Consultoria Jurídica emitiu Parecer, opinando pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que zerar a margem consignável sem a prévia quitação da dívida representaria inserir informações divergentes daquelas que foram anteriormente lançadas no sistema TJPEConsig, bem como poderia induzir em erro qualquer instituição financeira que opere ou necessite de informações do citado sistema.

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer da Consultoria Jurídica, acolho a proposição nele contida para **indeferir** o pleito por falta de amparo legal.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2020.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente do TJPE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 02, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a cooperação entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Secretaria de Defesa Social, a Secretaria Executiva de Ressocialização, a Ordem dos Advogados do Brasil – seccional PE, o Ministério Público e a Defensoria Pública para viabilização da investigação, processo e julgamento dos crimes ocorridos em Pernambuco, inclusive com a realização de audiências por videoconferência, enquanto perdurar o período de isolamento social decorrente da Pandemia da COVID-19.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL de PERNAMBUCO, a SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL e a SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seus representantes legais, dentro das respectivas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal/88, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica o acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas;

CONSIDERANDO que o serviço público é regido, dentre outros, pelo princípio constitucional da eficiência (Art. 37 da CF/88), a qual nos impele a buscar meios que assegure a celeridade na tramitação dos processos judiciais para que eles tenham uma razoável duração, em conformidade com o inciso LXXVIII do Art. 5º da CF/88;

CONSIDERANDO que no âmbito da Justiça Criminal, por força do disposto no artigo 185, § 2º, inc. IV e § 4º, do Código de Processo Penal, já se admite a realização do interrogatório do acusado, bem como a realização de todos os atos da audiência única de instrução e julgamento, por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, para responder à gravíssima questão de ordem pública;

CONSIDERANDO que o art. 370, § 2º, do Código de Processo Penal, autoriza a intimação de atos processuais por qualquer outro meio idôneo;

CONSIDERANDO que o art. 188 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente, considera válidos os atos e os termos processuais independentem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, quando, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os impactos das restrições de mobilidade e buscando meios alternativos para manutenção da realização das audiências criminais, durante o período de plantão extraordinário instituído pela Resolução CNJ nº 313/2020 e o regime diferenciado de trabalho remoto, com a consequente suspensão de atendimento presencial, instituídos pelos Atos Conjuntos nº 06, 08 e 11/2020 do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que os avanços tecnológicos possibilitam o acesso a novas tecnologias de conexão e interação entre pessoas, permitindo a reunião de pessoas apesar de suas localizações físicas distintas;

CONSIDERANDO, por fim, ser imprescindível a cooperação de diversos entes públicos com definição das respectivas atribuições, no escopo de viabilizar o fluxo dos processos criminais físicos em curso nas unidades judiciárias do Estado de Pernambuco, assegurando o regular trâmite até o julgamento;

RESOLVEM CONJUNTAMENTE:

Art. 1º PACTUAR o presente Termo de Cooperação Técnica visando estabelecer diretrizes gerais e ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes para possibilitar os meios de investigação, processamento e julgamento dos crimes ocorridos em Pernambuco, inclusive a realização das audiências por videoconferência, conforme fluxo de atividades definido no Anexo Único deste Termo.

Parágrafo único. Caberá a cada um dos signatários fazer publicar atos internos próprios à consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica, bem como disponibilizar aos demais signatários e-mails para comunicação interinstitucional.

CAPÍTULO I - Das Atribuições do Poder Judiciário

Seção I – Fluxo dos Processos Criminais Novos

Art. 2º A peça inicial que promove a abertura do Processo Criminal (denúncia ou promoção de arquivamento) será remetida ao Judiciário, via e-mail, pelo Ministério Público acompanhada do inquérito policial digitalizado com dados pormenorizados dos atuados e testemunhas, notadamente e-mail e telefones de contato, ao Distribuidor de cada comarca.

Art. 3º Após a distribuição, os cartórios distribuidores remeterão os arquivos recebidos com a capa de autuação e o registro de distribuição digitalizados, para a unidade ao qual foi distribuída a inicial, via e-mail.

Art. 4º De posse da denúncia ou promoção de arquivamento, do inquérito policial, capa de autuação e registro de distribuição, a Secretaria da Unidade Judiciária deverá manter os autos e tudo que for adicionado após a distribuição, de forma virtual, para facilitar o envio dos arquivos aos interessados no acesso às peças que integram o processo.

§ 1º Esgotadas as possibilidades de movimentação processual de forma virtual, o Juízo deverá materializar o feito para andamento regular posterior.

§2º Permanece obrigatório o regular cadastramento dos atos processuais no sistema Judwin.

§3º Recomenda-se à Secretaria da Unidade Judiciária, para cada novo processo recebido, a criação de um SEI vinculando-o à respectiva NPU, com inclusão de todas as peças e documentos processuais, para fins de segurança de arquivos.

Art. 5º A tramitação de documentos entre os servidores e magistrado, e deste para os servidores, de uma mesma Unidade Judiciária será realizada, preferencialmente, por e-mail institucional.

Parágrafo único. Os documentos produzidos pelo magistrado serão, preferencialmente, assinados eletronicamente no sistema SEI.

Art. 6º A tramitação de documentos entre Unidades Judiciárias diversas do Tribunal de Justiça, de primeiro e segundo graus, será realizada, preferencialmente, por malote digital e e-mail institucional.

Art. 7º Incumbirá ao Poder Judiciário:

I – disponibilizar ferramenta tecnológica a ser utilizada na realização das audiências por videoconferência;

II – viabilizar ferramenta tecnológica para que o magistrado possa realizar a pesquisa dos Antecedentes Criminais registrados em sua base de dados;

III – intimar Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados constituídos para a realização de atos processuais, pelos e-mails indicados, remetendo cópia dos documentos até então produzidos e necessários para a realização do ato a que for intimado;

IV – intimar Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados constituídos acerca das decisões judiciais proferidas;

V – realizar a notificação do réu solto, por qualquer meio tecnológico admissível apto a lhe dar plena ciência dos termos da acusação, sendo considerado citado caso presente resposta à acusação tempestivamente; em caso negativo, proceder-se-á a citação pessoal;

VI – realizar citações e intimações de réus presos, bem como a expedição de outros documentos, exclusivamente por malote digital a serem encaminhados à SERES, nos moldes da Instrução Normativa Conjunta 09/2020;

VII – requisitar servidores da SDS e servidores dos órgãos cooperativos, prioritariamente por malote digital, encaminhando à SDS;

VIII – encaminhar mandados de prisão, busca e apreensão, alvará de soltura, documentos relativos a Inquéritos Policiais, prioritariamente por malote digital a serem encaminhados à autoridade responsável para dar cumprimento;

IX – promover a intimação das vítimas e das testemunhas, nos endereços indicados pelas partes, além da requisição de servidores públicos civis, do querelante e do réu solto, preferencialmente por meio eletrônico ou, quando não for possível, através de Oficial de Justiça;

X – elaborar certidão cartorária de juntada quando a manifestação das partes implicar prazo processual peremptório, devendo constar o dia do recebimento do e-mail para fins de aferição da tempestividade.

Seção II – Processos Criminais em Tramitação

Art. 8º Incumbirá ao Poder Judiciário, em relação aos processos criminais inaugurados antes do advento da Pandemia (COVID 19), realizar os mesmos procedimentos elencados na SEÇÃO I do CAPÍTULO I deste Termo de Cooperação, com as seguintes modificações:

I - promover o regular prosseguimento dos processos, especialmente aqueles envolvendo réu preso que, a critério do magistrado responsável, necessitam instrução e julgamento;

II - garantir que a parte faça carga dos autos a qualquer tempo, salvo se o processo já esteja com prazo processual delimitado para a parte *ex adversa*;

III - zelar para que os documentos enviados por e-mail sejam acostados aos autos, seguindo a numeração regular do feito e a cronologia exata da manifestação, mediante certidão cartorária, que, se cabível, atestará a tempestividade das manifestações;

IV - observar as normas de saúde pública durante a entrega dos autos à parte interessada, devendo o servidor público responsável estar devidamente aparelhado com equipamento de proteção individual;

V - certificar os prazos processuais e as juntadas das manifestações das partes.

CAPÍTULO II - Das atribuições do Ministério Público

Art. 9º Caberá ao Ministério Público encaminhar ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, exclusivamente por e-mail, segundo a divulgação de lista de endereço pelo Poder Judiciário:

I - ao cartório distribuidor de cada comarca, denúncia ou promoção de arquivamento, assinada eletronicamente, acompanhada do inquérito policial digitalizado, contendo dados pormenorizados dos autuados e testemunhas, notadamente e-mails e telefones de contato;

II - à secretaria da respectiva unidade judiciária, manifestação ou requerimento, assinada eletronicamente;

Art. 10. Caberá ao Ministério Público encaminhar à Secretaria de Defesa Social, exclusivamente em meio eletrônico, via e-mail, segundo a divulgação de lista de endereço pela Secretaria, as requisições de diligência em inquérito policial.

Art. 11. Incumbirá ao Membro do Ministério Público:

I – confirmar o recebimento das intimações encaminhadas pelo Tribunal de Justiça;

II – participar das audiências por videoconferência para as quais for intimado;

III – confirmar o recebimento dos autos de prisão em flagrante delito e inquéritos policiais encaminhadas pelo Secretaria de Defesa Social;

IV – indicar, quando possível, o endereço eletrônico ou físico das vítimas e testemunhas para serem intimadas;

V – fazer carga dos autos físicos em tramitação quando, a critério do Promotor responsável, houver necessidade de prosseguimento do feito e for inviável a sua digitalização integral, realizando agendamento prévio com a Unidade Judicial pelo e-mail institucional.

CAPÍTULO III - Das atribuições da Defensoria Pública

Art. 12. Caberá à Defensoria Pública encaminhar ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, exclusivamente em meio eletrônico (e-mail) para a Unidade Judiciária, conforme relação já disponibilizada pelo Poder Judiciário, resposta à acusação ou requerimento, assinada eletronicamente.

Art. 13. Incumbirá à Defensoria Pública:

I – confirmar o recebimento das intimações encaminhadas pelo Tribunal de Justiça;

II – participar das audiências por videoconferência para as quais for intimada, utilizando-se de meios e estruturas próprias;

III – confirmar o recebimento dos autos de prisão em flagrante delito encaminhados pela Secretaria de Defesa Social;

IV – fazer carga dos autos físicos em tramitação quando, a critério do Defensor Público responsável, verificar a necessidade de prosseguimento do feito e for inviável a sua digitalização, solicitar agendamento prévio com a Unidade Judicial pelo e-mail institucional.

CAPÍTULO IV - Das Atribuições da Secretaria de Defesa Social

Art. 14. Caberá à Chefia da Polícia Civil:

I – encaminhar por e-mail às Centrais de Inquéritos ou, onde não houver, às Promotorias de Justiça criminal de cada cidade, os inquéritos policiais, bem como aos Polos de audiência de custódia e à Central de Flagrantes da capital, os autos de prisão em flagrante delito, devidamente digitalizados, segundo relação de endereço divulgada pelo Ministério Público;

II –encaminhar por e-mail aos Polos de audiência de custódia e à Central de Flagrantes da Capital, os autos de prisão em flagrante delito, devidamente digitalizados, segundo relação de endereço divulgada pela Defensoria Pública;

III – custodiar os réus presos em flagrante até decisão final pelo Juiz da audiência de custódia e o cumprimento da decisão exarada, mediante apresentação de alvará de soltura ou decreto de prisão preventiva;

IV – encaminhar por e-mail às sedes dos Plantões Judiciais de finais de semana e feriados os autos de prisão em flagrante delito, as medidas protetivas de urgência e quaisquer providências criminais urgente e inaugurais, devidamente digitalizados, segundo relação de endereço divulgada pelo Poder Judiciário;

V – receber, exclusivamente por malote digital, mandados de prisão, busca e apreensão, alvará de soltura, expedidos pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A tramitação de Inquéritos Policiais que trata o inciso I deste artigo será objeto de instrumento próprio entre Ministério Público e Secretaria de Defesa Social.

Art. 15. Incumbirá ao Delegado de Polícia Civil confirmar o recebimento das requisições de diligência em inquérito policial encaminhadas pelo Ministério Público.

Art. 16. Incumbirá à Secretaria de Defesa Social garantir os meios necessários para a realização das audiências por videoconferência, devendo:

I – confirmar o recebimento das requisições encaminhadas pelo Tribunal de Justiça;

II – promover a instalação de sala, no âmbito das unidades civis e militares, de equipamentos necessários, para a oitiva dos depoimentos de policiais civis e militares;

III – determinar aos Policiais Civis e Militares, seja por meio próprio, seja por instrumentos disponibilizados pela SDS, que se apresentem às salas de audiências por videoconferência para tomada de seus depoimentos.

Parágrafo único. Enquanto não viabilizados os meios descritos no *caput*, as testemunhas policiais poderão ser inquiridas por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive telefones pessoais, após o recebimento do link específico para acesso à sala virtual, ou, sendo inviável, poderão ser ouvidos em sala específica nas dependências do foro, desde que não seja em período de restrição de circulação de pessoas e veículos decretado pelo Estado.

CAPÍTULO V - Das Atribuições da OAB

Art. 17. Caberá à OAB/PE divulgar aos seus inscritos o inteiro teor do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, assinado entre todos os signatários para viabilizar a atividade jurisdicional durante esse período excepcional da pandemia.

Art. 18. Incumbirá à OAB/PE a realização de propagandas e/ou informes institucionais para instruir os seus inscritos sobre a implantação das audiências criminais por videoconferência e os seus respectivos procedimentos, bem como orientar os seus integrantes para que utilizem a via eletrônica (e-mail), conforme lista de endereço divulgada pelo Tribunal de Justiça, para os encaminhamentos às secretarias das unidades judiciárias de suas manifestações, recebendo, facultativamente, pela mesma via eletrônica, as intimações correlatas.

Art.19. Na hipótese de impossibilidade técnica, de infraestrutura e de força maior da parte ou de seu patrono para participar da audiência de videoconferência, alegada em petição com a indicação do motivo, a audiência deverá ser adiada ou remarcada para sua realização presencial em data futura.

CAPÍTULO VI - Das Atribuições da Secretaria Executiva de Ressocialização

Art. 20. Caberá à Secretaria Executiva de Ressocialização custodiar os réus presos em flagrante até decisão final pelo Juiz, mediante apresentação de decreto de prisão preventiva ou promover sua soltura, mediante a apresentação de alvará, a ser encaminhado por malote eletrônico.

Art. 21. Caberá ao Diretor da Unidade Prisional receber os mandados de citação e intimação dirigidos aos réus presos sob sua custódia, exclusivamente por malote digital, colher a sua assinatura no mandado, para devolução, pelo mesmo instrumento, ao Tribunal de Justiça, em prazo razoável de até quinze dias.

Art. 22. Incumbirá à Secretaria Executiva de Ressocialização garantir os meios necessários, para a realização das audiências por videoconferência, devendo:

I – confirmar o recebimento das requisições encaminhadas pelo Tribunal de Justiça, seja quando enviada por e-mail ou por malote digital;

II – estimular e promover, com a maior brevidade possível, a instalação de sala, no âmbito das unidades prisionais, de equipamentos necessários, para o interrogatório dos réus presos e acompanhamento pelos mesmos dos atos realizados em audiência;

III – apresentar os réus presos às salas de audiências por videoconferência para tomada de seus depoimentos;

IV – criar procedimentos internos para viabilizar a apresentação do preso sem riscos à saúde das pessoas envolvidas, devendo essa dinâmica ser criada em parceria com a Secretaria de Saúde e com a Defensoria Pública;

V – comunicar ao juízo criminal, com 10 (dez) dias de antecedência, a impossibilidade de realização da audiência por videoconferência quando não houver sala ou equipamentos adequados.

Parágrafo único. Enquanto não viabilizado os meios operacionais descritos neste artigo, os réus presos, excepcionalmente, e após o período de restrição decretado pelo Decreto Estadual, poderão ser transportados ao Fórum local para participarem de audiência de instrução e serem interrogados, acompanhados de seus patronos (art.5º, LV, CF/88), devendo, contudo, ser disponibilizado e utilizado equipamentos de proteção individual descartável, sobretudo máscara, durante todo o trajeto e permanência do custodiado nas dependências do Fórum.

CAPÍTULO VII – Das Audiências por Videoconferência

Seção I – Do Procedimento durante o Expediente Excepcional

Art. 23. As audiências criminais por videoconferência, relativas a processos que tramitam em meio físico ou em meio eletrônico, nas unidades judiciárias do Estado de Pernambuco, no período de isolamento social decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), serão realizadas, preferencialmente, no âmbito da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais - **Cisco Webex**, disponibilizada no sítio eletrônico do **Conselho Nacional de Justiça - CNJ**, pelo endereço <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>.

§1º – O Tribunal de Justiça de Pernambuco disponibilizará, por meio de endereço eletrônico próprio - file:///D:/Usu%C3%A1rios/rcmo/Downloads/Manual_Webex_convocado.pdf - manual com orientações para acesso às salas de reuniões com o software CISCO Webex Meeting.

§2º – As audiências realizadas por videoconferência serão gravadas e armazenadas no repositório de audiências do TJPE.

§3º – O acesso à Plataforma Emergencial de Videoconferência do CNJ deverá ser solicitados mediante prévio cadastro de juizes de direito e de servidores por eles designados no endereço eletrônico <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>.

§4º – Deverão ser observadas as orientações para a utilização da Plataforma disponíveis no Portal do CNJ na internet, em <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/orientacoes-utilizacao/>, sendo certo que esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail videoconferencia.nacional@cnj.jus.br.

Art. 24. Após o período de restrição de circulação estabelecido no Decreto n. 49.017, de 11 de maio de 2020, a Unidade Judicial disponibilizará, se houver condições, espaço físico adequado para garantir o acesso às salas virtuais para as vítimas e testemunhas que não tiverem condições, por meios próprios, de acessar o sistema.

Parágrafo único. Nos Foros em que haja mais de uma Vara Criminal, ficará a critério de cada Diretoria, após a oitiva dos Juizes respectivos, e se viável, a criação de uma sala virtual comum.

Art. 25. Ao designar a audiência, o juiz de direito determinará a intimação do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Advogado Constituído.

§1º Versando a audiência por videoconferência sobre feito de que trata o art. 8º deste Termo, e na impossibilidade de digitalização completa dos autos, caberá ao Ministério Público, a Defensoria Pública e ao Advogado constituído, quando tiver carga dos autos para ser intimado da audiência, informar a impossibilidade técnica de participação e/ou realização ou, não sendo a hipótese, providenciar a digitalização das peças que entender necessárias para a realização dos autos.

§2º As audiências realizadas por videoconferência serão gravadas e armazenadas, preferencialmente, no repositório de audiências do TJPE, com certificação nos autos. Caso o magistrado opte por outro meio de armazenamento, deverá garantir amplo acesso às partes quanto ao seu conteúdo e posteriormente acostar aos autos as mídias devidamente gravadas para consultas futuras.

Art. 26. No ato de designação da audiência por videoconferência, o juiz de direito designará servidor do juízo como outorgado responsável (organizador) pelas seguintes providências:

I – instalar o aplicativo **Cisco Webex** no computador que será utilizado para realização da audiência no ambiente forense;

II – preparar o ambiente virtual, ajustar os equipamentos e realizar os testes necessários para a realização da audiência;

III – intimar as partes, os advogados e os demais participantes da audiência;

IV – enviar aos participantes e-mail com o *link* para acesso ao ambiente virtual;

V – acompanhar presencialmente, quando for a hipótese, no espaço forense, a realização da audiência por videoconferência, de modo a garantir a execução da gravação, sem, contudo, haver a necessidade de estar dentro da mesma sala virtual, que será equipada tão somente com cadeira e monitor para a gravação;

VI – garantir o distanciamento mínimo de 1 (um) metro e meio entre os presentes, quando possível, e para que os equipamentos e as superfícies da sala de audiência sejam devidamente higienizados após o uso de cada participante;

VII – gravar a audiência e armazenar o seu conteúdo no repositório de audiências do TJPE;

VIII – lavrar e assinar o termo de audiência, bem como juntá-lo aos autos do processo, sendo, contudo, desnecessária a assinatura das pessoas envolvidas no ato, porquanto serão devidamente qualificadas no início da gravação;

Parágrafo único: As unidades judiciais, caso seja necessário, deverão solicitar suporte técnico da SETIC para a montagem dos aparelhos eletrônicos das salas virtuais.

Art. 27. Aos juizes de direito, aos advogados e representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública e aos demais participantes será disponibilizado *link* pelo servidor designado para acesso à videoconferência, por meio da internet.

§1º Vítimas e testemunhas, caso não tenham condições técnicas de participar do ato remotamente, e recebendo o *link* de acesso, deverão comparecer ao Fórum devidamente munidas de documento oficial de identificação original, com foto, e dos equipamentos de proteção individual, inclusive máscara, em virtude da pandemia de COVID-19, para sua participação na audiência por videoconferência no local, exclusivamente na presença de servidor designado para o ato, sob a presidência do juiz competente, que de tudo participará também por videoconferência.

§2º Não será permitida a realização de ato presencial, salvo em relação às vítimas e testemunhas, para colheita de suas declarações ou depoimentos por videoconferência, caso não possuam meios de acesso à sala virtual.

§3º Nos casos de réu preso, a sua participação será garantida também por meio de videoconferência, a partir de *link* para acesso a ser enviado ao diretor do estabelecimento prisional, quando possível, salvo hipótese prevista no art. 22, parágrafo único deste Termo de Cooperação, ocasião em que excepcionalmente o custodiado será conduzido ao Fórum local para participar de audiência de instrução e ser ouvido em uma sala específica destinada para tal finalidade, facultada a presença física do advogado ou defensor.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria de Ressocialização garantirá que o custodiado utilize máscara de proteção individual durante todo o trajeto e enquanto estiver nas dependências do Fórum, e, caso o conduzido desrespeite essa determinação, o ato poderá ser adiado, consoante a motivação na ata da audiência.

§5º A direção do Estabelecimento Prisional e do Fórum, após a coleta de cada depoimento, garantirá a imediata limpeza e desinfecção das superfícies, equipamentos e demais espaços utilizados nas salas destinadas às oitivas.

§6º Apenas será autorizada a entrada da pessoa a ser ouvida em audiência, salvo se necessitar de cuidados especiais.

Art. 28. O servidor designado para acompanhar a videoconferência na sede da unidade judiciária, ao início de cada depoimento, deverá identificar e qualificar a pessoa que será ouvida, com a exibição do documento oficial de identificação original, com foto, para a câmera, a fim de ser registrado na gravação.

§1º O juiz de direito, após a providência determinada no *caput* deste artigo, seguirá com a colheita do depoimento, fazendo-se as orientações de praxe.

§2º Encerrada a participação da pessoa a ser inquirida, será dispensada e deverá se retirar imediatamente do Fórum, em virtude das medidas de restrição da Pandemia de COVID-19.

§3º O Servidor Público designado pelo Juiz de Direito para secretariar a videoconferência, após lavrar a ata da audiência, fará a juntada nos autos físicos, se for o caso, juntamente com a deliberação do Juízo, que também deverá constar na Ata.

Seção II – Do Procedimento no período de restrição decretado pelo Estado

Art. 29. A Autoridade Judicial, durante a suspensão irrestrita dos trabalhos presenciais, poderá, fundamentadamente, manter todos os atos processuais designados e designar outros, desde que o processo seja do conhecimento das partes, viabilizando a continuidade da tramitação pela via remota e o amplo conhecimento do feito pelas partes.

Art. 30. Durante a vigência da excepcionalidade, todos os procedimentos presenciais descritos na SEÇÃO I DO CAPÍTULO VII deste Termo de Cooperação ficarão automaticamente suspensos.

Art. 31. A Autoridade Judicial, havendo informação segura acerca da imposição da medida extrema descrita nesta Seção, concentrará a força de trabalho da Unidade Judicial na digitalização dos processos urgentes que deverão ter seu curso regular durante a excepcionalidade.

Art. 32. Finalizado o prazo de duração do período excepcional, os trâmites descritos neste Termo de Cooperação voltam a ter vigência regular.

Seção III – Disposições Finais

Art. 33. Os procedimentos descritos neste Termo de Cooperação não alteram a dinâmica procedimental relacionada às videoconferências das Varas da Infância e Juventude, dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dos CEJUSCs, nos termos do ATO CONJUNTO Nº 08 – DJE 24/04/2020.

Art. 34. O procedimento das videoconferências previsto neste Termo de Cooperação disciplina aspectos gerais a serem observados em todo o Estado de Pernambuco, sem retirar, contudo, a possibilidade de edição de normativos locais pelos Diretores de Foros e Juizes Titulares, levando em conta as peculiaridades da respectiva região ou Unidade Judicial, respeitadas, em todo o caso, as bases sólidas do isolamento social, do atendimento remoto e, por consequência, da preservação da vida.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais

Art. 35. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos signatários, de conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

Parágrafo único: Eventuais omissões serão dirimidas em conjunto pelos cooperados.

Art. 36. Este Acordo não envolve transferências de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos no cumprimento de suas competências, assumidas neste instrumento.

Art. 37. Este Termo de Cooperação entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o período de isolamento social decorrente da Pandemia da COVID-19, podendo, em qualquer época de sua vigência, ser prorrogado por expressa manifestação dos signatários, mediante Termo Aditivo próprio.

Recife, 19 de maio de 2020.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
Presidente do TJPE

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO
Corregedor-Geral da Justiça

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador- Geral de Justiça

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
Defensor Geral

BRUNO BAPTISTA
Presidente da Seccional da OAB em Pernambuco

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES
Secretário Executiva de Ressocialização

ANEXO ÚNICO

FLUXO DO PROCESSO CRIMINAL:

- 1) Remessa de inquérito policial digitalizado para e-mail das promotorias de Justiça, que estarão em anexo ao termo de cooperação técnica.
- 2) Recebimento do inquérito policial pelo Promotor de Justiça para análise, com possibilidade de:
 - a) Devolução do inquérito policial com diligências à SDS, através do e-mail da delegacia de polícia respectiva, que estará em anexo ao termo de cooperação técnica. Quando da devolução da diligência, segue o item 1;
 - b) Encaminhamento da denúncia ou promoção de arquivamento ao TJPE, com inquérito policial digitalizado, através do e-mail do distribuidor de cada comarca, que estará em anexo ao termo de cooperação técnica.
- 3) Recebimento da denúncia ou promoção de arquivamento, com inquérito policial pelo distribuidor de cada comarca, para registro e distribuição ao Juízo competente (capa de processo e registro de distribuição em meio digital), com posterior remessa ao referido Juízo, através do e-mail da Secretaria de cada Juízo, que estará em anexo ao termo de cooperação técnica, ou sendo possível tecnicamente, upload dos referidos documentos no sistema Judwin.

4) Recebimento do processo digitalizado (capa de autuação, denúncia ou promoção de arquivamento, inquérito policial, registro de distribuição) pela Secretaria de cada Juízo, que fará conclusão ao Juiz de Direito no sistema Judwin, remetendo o processo digitalizado, através de e-mail institucional ou outro pelo magistrado indicado. Caso tendo sido realizado o upload dos documentos indicados no item 3, apenas realizar a comunicação da conclusão do processo no sistema Judwin.

5) Recebimento do processo digitalizado pelo Juiz de Direito para análise, devolvendo a sentença ou decisão para cumprimento pela Secretaria, através do e-mail da Secretaria de cada Juízo, com possibilidade de:

- a) Homologação da promoção de arquivamento;
- b) Determinação de remessa ao PGJ para fins do art. 28 do CPP (vigente em razão da decisão liminar na ADI 6298);
- c) Determinação para citar o acusado a apresentar resposta à acusação.

6) Recebimento da sentença ou decisão pela Secretaria para cumprimento, através do e-mail da Secretaria de cada Juízo, promovendo o cadastro no Judwin, devendo:

- a) No caso de homologação da promoção de arquivamento, promover os demais atos procedimentais, com cadastro no sistema, promovendo-se a intimação das partes para fins de interposição de eventual recurso;
- b) No caso de remessa ao PGJ para fins do art. 28 do CPP, promover a remessa do processo digitalizado através do e-mail do PGJ, que estará em anexo ao termo de cooperação técnica;
- c) No caso de citar o acusado para apresentar resposta à acusação, preparar o mandado e cadastrá-lo no Judwin. Encaminhar ao Oficial de Justiça ou central existente para cumprimento, observado que, sendo réu preso, pode haver a remessa por malote à SERES para cumprimento.

7) Recebido do mandado de citação pela Secretaria, promover o cadastro no Judwin, devendo:

- a) cumprido positivamente, aguardar o prazo de resposta à acusação, seguindo para o item 10. Caso informe não ter advogado constituído ou ultrapassado o prazo sem apresentação da resposta, certificar a respeito e promover a remessa do processo digitalizado a Defensoria Pública, através do e-mail profissional ou outro por ele indicado;
- b) cumprido negativamente, promover a remessa do processo digitalizado ao Promotor de Justiça, através do e-mail profissional ou outro por ele indicado.

8) Recebimento do processo digitalizado pelo Promotor de Justiça no caso do item 7.b, para análise, e posterior encaminhamento de petição, através do e-mail da Secretaria de cada Juízo, ou sendo possível tecnicamente, upload do referido documento no sistema Judwin;

8.1) Recebimento da petição pela Secretaria de cada Juízo, que fará conclusão ao Juiz de Direito no sistema Judwin, remetendo por e-mail o processo digitalizado. Caso tendo sido realizado o upload do documento, apenas realizar a comunicação da conclusão do processo no sistema Judwin;

8.2) Recebimento do processo digitalizado pelo Juiz de Direito para análise, devolvendo por e-mail a decisão para cumprimento pela Secretaria, com possibilidade de:

- a) Renovar a citação pessoal do acusado, no novo endereço indicado, seguindo-se na forma do item 6.c;
- b) Determinar a citação do acusado por edital;

8.3) Recebimento da decisão que determina a citação por edital do acusado pela Secretaria para cumprimento, através do e-mail da Secretaria de cada Juízo, promovendo o cadastro no Judwin, devendo preparar o edital e cadastrá-lo no Judwin. Encaminhar à publicação oficial e aguardar o transcurso do prazo de resposta à acusação. Ultrapassado o prazo sem apresentação da resposta, certificar a respeito e fazer conclusão ao Juiz de Direito no sistema Judwin, remetendo o processo digitalizado, por e-mail institucional ou outro indicado pelo juiz. Realizar a comunicação da conclusão do processo no sistema Judwin;

8.4) Recebimento do processo digitalizado pelo Juiz de Direito para os fins do que dispõe o art. 366 do CPP, devolvendo a decisão para cumprimento pela Secretaria, ser enviado para o e-mail da Secretaria de cada Juízo, com possibilidade de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem ou com produção antecipada de provas e decretação da prisão preventiva;

8.5) Recebimento da decisão de que trata o item anterior pela Secretaria para:

- a) No caso de despacho sem produção antecipada de provas, promover os demais atos procedimentais
- b) No caso de despacho com produção antecipada de provas, proceder na forma do item 12.b;
- c) Quando for o caso, expedir o mandado de prisão, com cadastro no sistema.

9) Recebimento do processo digitalizado pelo Defensor Público no caso do item 7.a, para análise, e posterior encaminhamento da resposta à acusação, através do e-mail da Secretaria de cada Juízo.

10) Recebimento da resposta à acusação pela Secretaria de cada Juízo, que fará conclusão ao Juiz de Direito no sistema Judwin, remetendo o processo digitalizado, por e-mail institucional ou outro por ele indicado. Realizar a comunicação da conclusão do processo no sistema Judwin.

11) Recebimento do processo digitalizado pelo Juiz de Direito para análise, devolvendo a decisão para cumprimento pela Secretaria, também por e-mail, com possibilidade de:

a) absolver sumariamente o acusado, na forma do art. 397 do CPP, promovendo-se a intimação das partes para fins de interposição de eventual recurso;

b) receber a denúncia e designar dia e hora para a audiência, a se realizar por videoconferência, ordenando a intimação do acusado, de seu defensor, do Ministério Público e, se for o caso, do querelante e do assistente.

12) Recebimento da decisão com envio ao e-mail da Secretaria para cumprimento e cadastro no Judwin, devendo:

a) No caso de absolvição sumária, promover os demais atos procedimentais, com cadastro no sistema;

b) No caso de designação de audiência, preparar os expedientes, com indicação expressa que a oitiva de será por videoconferência, conforme link indicado no dia e hora aprazadas, devendo ser observado o seguinte:

I - tratando-se de policial civil ou militar, promover a requisição, por malote a ser encaminhado à SDS, com orientação ao requisitado para se "logar" na audiência do dia e hora determinados, podendo se servir de estrutura a ser disponibilizada pela SDS;

II - tratando-se de demais testemunhas, inclusive outros servidores públicos, do querelante, bem como réus soltos, promover sua requisição ou intimação por mandado de intimação, do qual constará a orientação para se "logar" na audiência do dia e hora determinados. Encaminhar ao Oficial de Justiça ou central existente para cumprimento;

III - tratando-se de réu preso, promover sua intimação, por malote a ser encaminhado à SERES, para apresentá-lo a audiência por videoconferência, em sala devidamente habilitada para tal fim no estabelecimento prisional;

IV - tratando-se do defensor devidamente constituído, da Defensoria Pública, do Ministério Público e do assistente de acusação, deverá ser intimado por e-mail profissional ou outro por ele indicado, encaminhando-se cópia do processo digitalizado, e não sendo viável, dar vistas sucessivas, conforme art.25 deste Termo;

13) Realização da audiência por videoconferência pelo Juiz (assistido por servidor designado), utilizando-se como parâmetro a normativa em vigor para os Juizados Especiais (INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA TJPE Nº 8, DE 13 DE ABRIL DE 2020) com as modificações que se fizerem pertinentes, observado o seguinte:

a) concluída a instrução, não havendo as partes requerido diligências, as partes oferecem alegações finais orais sucessivamente e o Juiz profere a sentença;

b) não comparecendo as testemunhas à audiência por videoconferência, não sendo caso de desistência, pode ser remarcada para realização por videoconferência, seguindo-se conforme item 12.b, ou suspensão do processo até possibilidade de sua realização presencial, quando não for possível a videoconferência;

c) requerendo qualquer das partes diligências na forma do art. 402 do CPP, será objeto de decisão judicial.

d) mesmo quando não requeridas diligências, caso não haja possibilidade de alegações finais orais, será determinada pelo Juízo a apresentação dos memoriais pelas partes sucessivamente.

14) Recebimento da sentença ou decisão pela Secretaria para cumprimento, através do e-mail da Secretaria de cada Juízo, promovendo o cadastro no Judwin, devendo:

a) No caso de proferida sentença, promover os demais atos procedimentais, com cadastro no sistema, promovendo-se a intimação das partes para transcurso do prazo processual;

b) No caso de suspensão do processo até possibilidade de sua realização presencial, certificar a respeito, aguardando a possibilidade de sua realização;

c) No caso de deferimento de diligências pelo Juízo, providenciar o seu cumprimento por expediente cadastrado no Judwin, remetido preferencialmente por meio eletrônico. Em não sendo possível, encaminhar ao Oficial de Justiça ou central existente para cumprimento.

d) No caso de deferimento da apresentação das alegações por memoriais, encaminhar o processo digitalizado e a audiência gravada, através do e-mail profissional ou outro por ele indicado às partes, em sequência e independente de despacho.

15) Recebida a diligência de que trata o item 14.c ou ultrapassado seu prazo sem resposta, bem como apresentadas pelas partes os memoriais de que trata o item 14.d, a Secretaria de cada Juízo fará conclusão ao Juiz de Direito no sistema Judwin, remetendo o processo digitalizado, através de e-mail profissional ou outro por ele indicado. Realizar a comunicação da conclusão do processo no sistema Judwin.

16) Recebimento do processo digitalizado pelo Juiz de Direito para análise, devolvendo a sentença ou decisão determinando novas diligências, para cumprimento pela Secretaria, através do e-mail da Secretaria de cada Juízo.

17) Recebimento da sentença ou decisão pela Secretaria para cumprimento, através do e-mail da Secretaria de cada Juízo, promovendo o cadastro no Judwin, devendo proceder conforme itens 14.a e 14.c, reiterando-se esta última providência até final sentença (item 14.a).

18) Ultrapassado o prazo sem interposição de recurso, a Secretaria promoverá os demais atos procedimentais, com cadastro no sistema.

19) Havendo interposição de recurso por qualquer das partes, que se efetivará em meio eletrônico, para o e-mail da Secretaria de cada Juízo, esta fará conclusão ao Juiz de Direito no sistema Judwin, remetendo o processo digitalizado, por e-mail institucional ou outro por ele indicado. Realizar a comunicação da conclusão do processo no sistema Judwin.

19) Recebimento do processo digitalizado pelo Juiz de Direito para análise dos requisitos do recurso, devolvendo a decisão para cumprimento pela Secretaria, podendo determinar:

- a) a abertura de prazo para razões de recurso, quando assim requerido;
- b) a remessa dos autos à Instância Superior quando assim requerido pelo apelante.

20) Recebimento da decisão pela Secretaria para cumprimento, via e-mail, promovendo o cadastro no Judwin, deve:

- a) No caso de remessa à Instância Superior, promover a remessa do processo digitalizado através do malote;
- b) No caso de pedido para apresentação das razões, encaminhar o processo digitalizado e a audiência gravada, através do e-mail profissional ou outro por ele indicado ao apelante e, em sequência, ao apelado, independente de despacho.

21) Apresentadas pelas partes as razões e contrarrazões do recurso, através do e-mail da Secretaria de cada Juízo, esta fará conclusão ao Juiz de Direito no sistema Judwin, remetendo o processo digitalizado. Realizar a comunicação da conclusão do processo no sistema Judwin.

22) Recebimento do processo digitalizado pelo Juiz de Direito para determinar a remessa dos autos à Instância Superior, devolvendo a decisão para cumprimento pela Secretaria, que procederá na forma do item 20.a

Núcleo de Precatórios

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXAROU A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2012 – SEJU

Requerente: Município de Jaboatão dos Guararapes/PE

Requerido: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Assunto: Extinção do Regime Especial, observância do art. 79 da Resolução n.º 303/2019 CNJ.

DECISÃO

Diante do exposto, em análise detida do presente expediente, e em consonância com o entendimento exarado pelo Juiz Assessor Especial da Presidência e Coordenador do Núcleo de Precatórios, Dr. José Henrique Coelho Dias da Silva, ACOLHO O PARECER, no sentido de determinar a **EXTINÇÃO DO REGIME ESPECIAL, ENTE DEVEDOR MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE** - Processo Administrativo n.º 021/2012 – SEJU, com base no art. 79 da Resolução n.º 303/2019 do CNJ, DETERMINANDO o conseqüente retorno da Entidade Devedora ao Regime Comum de pagamento de precatórios previsto no art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Para a referida Extinção do Regime Especial, determino a total transferência do saldo em conta (Ente devedor Município de Jaboatão dos Guararapes) administrada pelo TJPE ao TRF5, através da GRU a ser emitida pelo respectivo Tribunal, para que este realize a quitação dos precatórios pendentes até 31 de maio de 2020, devendo o saldo remanescente ser remetido a Administração Municipal.

Ao final, proceda-se com a comunicação da presente decisão ao Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, aos Presidentes do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, informando a extinção do Regime Especial de Precatórios em face do Município de Jaboatão dos Guararapes, nos termos do Parágrafo Único do art. 79 da Resolução 303/2019 do CNJ.

Publique-se .

Após, archive-se.

Recife, 19 de maio de 2020.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

0405858-4 Precatório Alimentar

Protocolo : 2015.00039489